



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.330
de 18 de novembro de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

“Institui o Programa de Prevenção da Violência nas escolas públicas municipais e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos bairros que apresentam maiores índices de violência de Município.

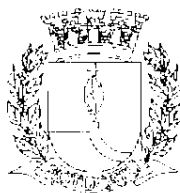
Art. 2º São objetivos do programa:

- I. Formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escolas, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções.
- II. Desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças, adolescentes e à comunidade.
- III. Implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;
- IV. Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- V. Garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vista a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo único – As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a escola.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas Secretarias Municipais, cujas competências sejam afetadas aos objetivos do programa, a dar subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como todo o acompanhamento necessário para desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo fica autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.330
de 18 de novembro de 2002

I. garantir a participação de:

- a) representações estudantis;
- b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- e) outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

II. estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, estabelecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de novembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de novembro de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS